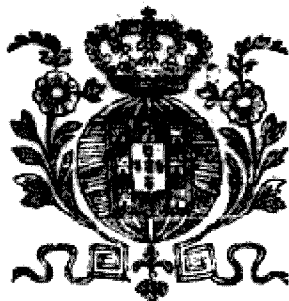


GAZETA



DO RIO.



L I S B O A.

Fim da Sessão 287 — 24 de Janeiro.

Levantou-se o Sr. *Moura* e disse, que dos principios que o Illustre Preopinante estabelecera não tinha esperado aquellas consequencias, porém que os seguia em quanto ao recurso, para apoiar a sua opinião citou a authoridade de alguns dos mais celebres Jurisconsultos *Inglezes*, e protestando á Augusta Assembléa que não abusaria da sua attenção, leu algumas passagens de hum obra, que tinha na mão, em que se mostravam os perigos dos Juizes de Jurados, e differentes remedios, que se lhe devem oppor; continuou a expor a opinião deste, e d'outros autores, definindo que todos concordão, em que haja recurso dos Jurados, e terminou dizendo que o seu parecer he que na Constituição se declare, que ha de haver hum recurso; mas que este ha de ser na fórma, que huma Lei regulamentar determinar.

O Sr. *Lino Coutinho* pediu licença para fazer algumas declarações para mostrar, que no seu discurso não tinha havido a inconsequencia que notara o Sr. *Moura*, e tendo-o feito, levantou-se o Sr. *Freire*, e disse que não tinha ouvido cousa alguma ao Illustre Membro, que ultimamente tinha fallado sobre o objecto, e que firmara a sua opinião com a authoridade do Jurisconsulto *Inglez*, acerca dos casos crimes; mas que sómente o tinha feito dos Civis.

O Sr. *Moura* respondeu que depois apresentaria algumas passagens do mesmo Author a respeito dos casos crimes.

O Sr. *Camello Fortes* foi de parecer que haja recurso dos Jurados, mas qual seja a sua fórma, e para quem se deve sómente expressar nos Codigos, e de sorte alguma na Constituição.

O Sr. *Bastos* fez hum expozição da Jurisprudencia *Ingleza* relativamente ao Juizo dos Jurados, e contrahindo-se ao crime disse que o numero de Jurados que se nomeia a qualquer Réo para o julgar he de 12, que o Réo, sendo-lhe suspecto de parcialidade o Magistrado que fez a nomeação, pôde recuzar-lhe todos sem especificação de motivos a que chamão recuzar o grande Panel que admitto-lo, pôde ainda regeitar nos casos ordinarios vinte; em declarar a razão e nos extraordinarios de crimes de estado 35, e o resto por especificados motivos, seguindo-se em tal caso hum nova nomeação: que todas estas cautellas são indispensaveis para assegurar a liberdade, e ainda o he o permitti-

rem-se recursos, porque o Jurado *Inglez* tem vicios radicaes, e he hum delles ser aquella nomeação feita por hum Magistrado ou Official do Rei. Expoz igualmente a Jurisprudencia da *America do Norte* a semelhante respeito, onde aquelle vicio radical não existe, mas onde são menos as garantias por se suporem, e serem ali realmente menos necessarias. Ponderou que a adoptar-se entre nós o Jurado *Inglez*, o seu voto seria que hajão recursos; que a adoptar-se o *Americano*, o seu voto seria o mesmo: mas que muy diverso seria o seu parecer aperfeiçoando-se esta instituição de maneira, que isenta dos vicios da *Ingleza*, reuna as garantias de ambas aquellas Nações ou mais: que por ora se ignora inteiramente de que fórma se organisará entre nós o Juizo dos Jurados; e portanto como pôde com segurança decidir-se da necessidade dos recursos? Que como se deixou para os Codigos o regular hum tal estabelecimento, a elles pertence determinar o objecto de que se trata: que em consequencia deve ser omisso na Constituição.

O Sr. *Sarmento* disse, como o Sr. Deputado *Freire* mostrou que desejava ouvir a opinião do Jurisconsulto *Inglez*, acerca dos casos crimes, eu lha represento, e immediatamente leu hum paragrafo do Dictionario de Direito *Inglez*, expando primeiramente o nome do seu Author, e fazendo algumas reflexões mais, concluiu firmando a sua opinião.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que sómente se admittisse recurso, ou quando no processo se conhecessem illegalidades, ou quando os Juizes não tivessem bem penetrado, e desenvolvido o facto; combateu os argumentos dos Illustres Deputados, que tem defendido outras opiniões, sustentando, que dar maior extensão a este recurso seria tornar illusoria a instituição dos Jurados, porque os litigantes sempre com as esperanças de passarem as suas causas a hum outro Tribunal, esperariam para ali serem julgadas com differentes razões e não definitivamente, como deve ser feito pelos Jurados, e he de sua natureza: finalmente concluiu, que não pôde admitir as appellações, ou qualquer outro recurso, especialmente nas causas crimes.

O Sr. *Moura* tornou a fallar, produzindo algumas razões contra as que expendeu o Illustre Preopinante, e produzindo outros argumentos para apoiar a sua opinião.

O Sr. *Serpa Machado*, mostrou que não existindo ainda o regulamento dos Jurados, não se achando determinado qual ha de ser a fórma do processo, quaes os casos em que não de ter conhecimento das cousas, e em fim de ou-

trou objectos, que dependem dos Codigos, ou dos regulamentos, que sómente as Cortes futuras poderão fazer, não se devem por ora tomar decisões algumas a este respeito, porque em todos os casos seria hum injustiça o tomar-se qualquer resolução; que he por tanto de parecer, que desta materia se não faça hum artigo Constitucional.

O Sr. *Corrêa de Sábra* reflectio que ainda não estava decidido, se haviamos de ter Juizes de feito como os *Romanos*, ou Jurados, como os *Inglezes*; se adoptassemos os Juizes de feito, como os *Romanos*, deveria haver recurso para outros Juizes de feito, como Tribunal Supremo: se adoptassemos os Jurados, como em *Inglaterra*, ainda mais necessario era o recurso; e observou, que os *Inglezes* tinham tres espécies de recurso, segundo diria *Blackstone*, ainda que o recurso, que geralmente se praticava era o do segundo exame, que era hum especie de revista: observou mais, que ainda que na *Inglaterra* não havia recurso nas causas criminaes, era por huma razão, a que o mesmo Author chama extraordinaria, para que o Rei não ficasse privado da multa, que lhe pertencia; e discorrendo sobre a natureza dos recursos *Inglezes*: concluiu que ou esta doutrina fosse emissa na Constituição, e se reservasse para os Codigos; ou a entrar na Constituição sómente se declarasse, que haveria recurso ao segundo exame na forma, e modo regulado pelos Codigos.

O Sr. *Borges Carneiro* observou, que nestes recursos devem haver alçadas, as quaes marcar, tanto nos casos civis, como criminaes; os casos de que os Jurados possam sentenciar definitivamente, que se disse que deve haver hum Tribunal superior para conhecer das illegalidades do processo, ou que hum outro Juri em maior numero, por exemplo se o primeiro for de 12, que seja de 18 o segundo, faça sómente esta emenda em quanto a illegalidade de processo, falta de averiguações &c., ou como propoz o Sr. *Freire* quando não se tiver conhecido bem o facto; disse que elle se inclinava a seguir a primeira parte, e que de sorte alguma admite, que o Juiz de Direito conheça da decisão tomada sobre o facto; discorreu depois largamente ácerca da opinião, que vogava na Assembléa, se acaso esta materia deve, ou não ser objecto de hum artigo Constitucional, expondo alguns argumentos para sustentar a affirmativa.

O Sr. *Araujo e Lima* desenvolveu muitas idéas a respeito da materia, defendendo que devem haver recursos em todos os casos, fundando-se, que o contrario não he proprio da dignidade do homem, pois que de outra sorte se veria sujeito a seguir a decisão tomada por 12 homens, nos quaes podem haver paixões, amizades &c.: produziu tambem algumas razões, para sustentar, que o artigo deve ser Constitucional.

O Sr. *Bastos* disse, que quando elle manifestara o seu voto de ser a circumstancia dos recursos emisso na Constituição, se não podia lembrar de que d'ahi podesse seguir-se que as decisões dos Jurados virião algum dia a sujeitar-se ás dos Desembargadores: que isso destruiria a instituição ou os seus effeitos, e ninguém por isso o devia reputar admissivel; que bem

conhecidas erão as suas opiniões sobre este assumpto: que a razão da sua repugnancia em decretar já a necessidade desses recursos consistia na ignorancia em que se estava dessa necessidade, por se não saber de que forma se organizará o Juizo dos Jurados, e ser possível e até provavel que esta instituição se organize de maneira que torne ociosos os recursos: que não pôde argumentar-se de hum Juiz de direito para os de facto: aquelle he hum só, pôde mais facilmente enganar-se, pôde succumbir ás paixões, e não havendo quem lhas contrabalance, será o prejuizo irremediavel a não haver recurso; accrescendo o ser nomeado pelo Governo, e não ser por isso da escolha das partes: que ao contrario os Jurados são muitos, e por hum consequencia das recusações vem a ser Juizes da approvação, e da escolha dos litigantes. Combateu o argumento da morte de *Luiz XVI.*; disse que os Codigos não hão de ser obra só de meia dúzia de homens, mas discutidos e approvados pelas Cortes futuras: e que as actuaes não divião ter a presumpção de serem mais habéis que ellas, antes a legislação he hum Sciencia, a qual he provavel que se vá aperfeicoando.

Continuou a discussão, fallando por segunda vez alguns Srs. Deputados, apoiando as suas opiniões com argumentos novos, e tendo em diferentes sentidos opinado os Srs. *Pinheiro de Azevedo*, *Basilio Alberto*, *Caldeira*, *José Pedro da Costa*, e *Luiz Monteiro*, seguiu-se o Sr. *Xavier Monteiro*, que tendo mostrado a differença entre o estabelecimento dos Jurados em *Inglaterra* e *Portugal*, sustentando que entre nós será muito mais perfeito, o que ninguém poderá deixar de confessar, e tanto mais quanto já isto sómente se observa no Juizo creado, para conhecer dos abusos da liberdade da Imprensa: disse que admittia o recurso em certos casos, os quaes, devião ser expressos na Lei, e terminou affirmado que os *Portuguezes* ficarão assaz satisfeitos, tendo a certeza de que hum sentença proferida pelos Juizes de Facto jámais poderá ser abolida por Juiz algum de Direito.

Perguntou o Sr. Presidente se a Soberana Assembléa julgava, que a materia estava sufficientemente discutida, e resolvendo que sim, perguntou depois, se podia pôr á votação o seguinte principio, concebido nestes termos: "Haverá tambem huma especie de recurso das decisões dos Juizes de Facto para o Tribunal superior, só para o effeito de se commeter novamente o conhecimento, e decisão da causa ao mesmo, ou a hum novo Conselho de Juizes de Facto naquelles casos, que a Lei expressamente determinar?"

O Soberano Congresso, tendo alguns Srs. Deputados feito breves reflexões ácerca da redacção, approvou o principio, na conformidade, que fica transcripto.

RIO DE JANEIRO.

Os Cidadãos naturaes da Provincia da *Bahia*, residentes n'esta Corte, Terça feira 21 do corrente fizeram celebrar hum sollemnissimo Officio pelas almas tanto dos *Brasileiros*, como

Europeus, que foram victimas da guerra civil atuada n'aquella Cidade em Fevereiro proximo passado. Este serviço teve lugar no magnifico templo de *S. Francisco de Paula* escolhido, e para esse fim armado com a maior pompa funebre, que era possivel. O mausoleo, que se elevava a huma grande altura, tinha na frente hum bello quadro em que allegoricamente se representava o Genio do *Brazil* na figura de hum mancebo vestido de armas brancas; tendo no braço esquerdo hum Escudo com a cabeça de Medusa com o qual repelia os tres monstros, a *Anarchia*, a *Discordia*, e a *Intriga*, que precipitados huns sobre os outros hiam cahindo por terra. Na mão direita tinha huma espada, e a este lado lhe ficava a *Bahia* symbolizada em huma gentil Dama abraçada com o Templo da Paz, onde se lia a epigrafe — *União* — No mesmo Quadro se achavam gravadas as inscripções seguintes

O Regente do *Brazil* sabeis Quem He,
Que firme, resolutu, a aguerrido
A discordia suplanta da *Bahia*
Restituindo a Provincia ao Reino Unido.

Se victimas fomos, Genio Amado,
Vingança não pedimos, só piedade,
Evitai, sim, que a discordia continue
A exercer o furor da iniquidade.

Nas outras faces do Mausoleu se liam inscripções alusivas áquella piedosa acção, e eterna memoria das victimas, por quem se orava, concebidas nos termos seguintes

*Thus, lacrymas, que Tibi vovet Brazilia Mater,
O' mestae Patriae Libera Sacra Cohors;
Sidera dum pulsas incensa illius amore,
Criminis auctor acer mergitur ille luto:
Luce Aeterni vos Siucta requiescite Manes;
Vindictam metuit dura caterna ferox.*

O *Brazil* te dedica incenso, e pranto,
O' Sagrada porção da Patria afflicta;
Por amor della em quanto aos astros sobes
No immundo lodo se meruglha o crime,
Gozaí, ó Manes, do descanso eterno,
Que exposto aos odios se amedronta o monstro.

*In perpetuum vivere intelliguntur, qui pro
Patria ceciderunt.*

Eterna gloria tem
Quem á Patria o sangue deu.

Será completa a fabula na Terra
Da Serpente Cadinea entre os passados,
Quando dos mortos para nova guerra,
Ranascião de novo outros Soldados?
Será: que tão atroz iniquidade
Póde fazer de hum sonho huma verdade.

Oh! tu, que passas, pára: e escogita,
Se encontra pelo Orbe universal,
Já na moderna, já na antiga escripta
Tão entranha perfidia, ou crime igual!
Pódes do Mundo á infancia recorrer
Quando o sangue de Abel se viu correr.

Salve, oh! Victimas Santas, e primarias,
Pela gloria da Patria, e do *Brazil*
Que entre mãos succumbistes, Ah! falçarios!
Com togo, e peito mais que varonil,
Morrestes pela Patria; e a vossa sorte
Vos vai fazer viver além da morte.

Manes Illustres, que giraes vagando
Sobre o funereo Altar, que alçou Mavorte,
Se ainda ouvis os que a vida estão gosando,
Não vos pene o azar da cruel sorte;
Porque da Patria liberdade exangue
He maior animante o proprio sangue.

As primeiras pessoas, que se apresentaram no templo para honrar aquelle acto com suas Augustas Presenças foram SS. AA. RR. sem que lhes servisse de estorvo a immensa chuva que cahia desde que amanheceo o dia. Poucos minutos se passaram sem que o templo se visse cheio de todas as pessoas das diversas classes que haviam sido convidadas para aquelle fim, e se entrasse na effectiva celebração do officio, o qual foi acompanhado com a musica da Real Camara, e Capella, executada com a maior solemnidade que era possivel; de fórma que os officios que n'esta Corte se celebraram pelas almas das Pessoas Reaes, que tivemos o sentimento de perder, se igualaram, de certo não cederam em nada á dignidade, e decóro com que este se executou.

Acabada a Missa recitou o elogio funebre dos mortos por quem se orava, o Reverendissimo Padre Mestre Pregador Regio *Fr. Francisco de Sampaio*. Annunciar ao Publico quem foi o Orador Sagrado da solemne commemoração dos que pereceram no triste conflito da *Bahia*: ~~na já dat huma idéa assaz manifesta da importância d'esta peça, que em breve teremos reproduzida pela imprensa.~~ Eram já perto de 3 horas da tarde quando terminou com o Responsio final aquella piedosa commemoração, que o mais exaltado Patriotismo consagra ao descanso, e a memoria de seos conterraneos; e dos que o não sendo, ali foram victimas da prepotencia ou da ignorancia dos que cuidam que bem governam, quando governam por systemas nunca d'antes imaginados; isto he dos que querem apprender a governar á custa das vidas do pacifico *Brazil*, como outra ora se mandavam desempobrecer á custa de seus habitantes, os fidalgos que ou nasciam pobres, ou o tinham sido pelos seos desmazellos.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 20 do corrente. — *Falmouth* por *Tenerife*; 47 dias; *F. Ing. Liffey*, Com. *Grant*;

segue para a *India*. — *Falmouth* pela *Madeira* e *Tenerife*; 45 dias; *P. Ing. Lord Hobert*, *M. Wm. James*. — *Ilha Macquarie*; 55 dias; *G. Ing. Luzitania*, *M. Wm. Langdon*, *C. a Bu-*

ckles Bagster, azeite e lã. — *Baltimore*; 75 dias; *B. Amer. Servantes*, *M. Dunkin*, C. ao M., farinha de trigo e sara. — *Monte Video*; 19 dias; *B. Succ. Alf-Prinsen*, *M. J. Hendrickson*, C. ao M., sebo, carne, azeite e chifres. — *Cabo frio*; 2 dias; *L. Galatia*, *M. João Gonçalves de Barcellos*, C. ao M., milho, feijão e farinha. — Dito, 3 dias; *L. Determinação de Deos*, *M. José Coutinho*, C. a *Justino Alves Correia*, milho e café.

Dia 21 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 22 dito. — *Trieste*; 80 dias; *B. Ing. La Belle Alliance*, *M. Peter Cellas*, C. ao M., aguardente, papel e frutas secas. — *Porto Alegre*; 10 dias; *S. Concordia*, *M. Antonio Carlos Ribeiro*, C. a *José de Souza Teixeira*, carne, couros e sebo. — *Tagoabi*; 9 dias; *L. Senhora da Guia*, *M. Feliciano Antonio*, C. a *Antonio Gomes Barrozo*, café e arroz. — *Parati*; 6 dias; *L. Senhora de Monserrate*, *M. José Joaquim Pereira*, C. ao M., aguardente, fumo e café.

S A H I D A S.

Dia 20 do corrente. — *Rio Grande*; *B. Cons-*

tituição; *M. Antonio Costano*, avaros, sal e fazendas. — Dito, *B. Santa Rita*, *M. Antonio Joaquim Pinto*, lastro. — *Guernsey*; *B. Ing. Alford*, *M. Wm. Bellingham*, café e assucar. — *Cabinda*; *E. Liberal*, *M. Manoel de Souza Machado*, aguardente e fazendas. — *Laguna*; *S. S. Francisco de Paula*, *M. Pedro Francisco da Silva*, lastro. — *Monte Video* pelos Portos do Sul; *S. Santa Cruz Brazileira*, *M. José Antonio Vieira*, sal, e fazendas.

Dia 21 dito. — *Gibraltar*; *G. Amer. General Hand*, *M. John Gatehrell*, lastro. — *Rio de S. Francisco*; *S. Brilhante*, *M. André Joaquim de Lima*, sal.

Dia 22 dito. — *Quilimane*; *B. Senhora da Guia*, *M. José Jorge da Silva*, lastro. — *Lima*; *B. Ing. Lavinia*, *M. John Brooks*, fazendas. — *Buenos Ayres*; *E. Felix Governo*, *M. Antonio Ribeiro de Almeida*, assucar, tabaco e escravos. — *Tagoabi*; *C. Bom Successo*, *M. José dos Santos da Fonseca*. — *Rio de S. João*; *L. Conceição Flor*, *M. José do Couto*, sal. — *Campos*; *L. S. Francisco de Paula*, *M. Manoel da Costa Porto*, vinho e aguardente.

A V I S O S.

Quem tiver escravos ou escravas para vender com vícios ou sem elles, dirija-se á rua de *S. Pedro* lado esquerdo hindo para o campo N.º 124, achará com quem tratar, pois tem de comprar porção para fóra da terra.

Thomas Rafael dos Santos Pieres, e *Salvador Correia de Sá* fazem sciente ao Corpo do Commercio desta Praça, que não obstante terem-se desligado de *Thomas Soares de Andrade*: elles continuão no exercicio de *Correctores de descontos de Letras*, compras, e vendas de effeitos de predios urbanos e rusticos; tendo o seu *Escritorio* na mesma casa N.º 23, rua da *Candelaria*; e protestão empregarem todas as suas forças para o bom desempenho de que se encaregarem &c.

Precisa-se de hum caixeiro *Pharmaceutico* abil para administrar hum *Botica* na *Villa de Rezende*, quem estiver nas circumstancias deste annuncio dirija-se a rua *Direita* N.º 1, para tratar do ajuste.

Quem quizer comprar hum *botequim* novo com seus pertences na frente do *Campo de Santa Anna*, na esquina do canto da rua de *S. Diogo*, dirija-se ao dono morador no mesmo *botequim*: vende-se porque ausenta-se para fóra da terra.

Pelo Juizo dos *Fallidos* se faz publico, que *José Joaquim de Souza Lobo*, *Negociante*, matriculado e residente nesta *Cidade do Rio de Janeiro*, se appresentára como *fallido* perante a *Real Junta do Commercio* no dia 27 de *Abril* proximo passado, aonde se lhe recebeu sua appresentação na fórma da *Lei*; e tendo-se de proceder a devaça por este mesmo Juizo, para se conhecer do comportamento mercantil d'aquelle appresentado, recebendo-se todas e quizesquer denuncias, que delle e sua fazenda quizerem dar; se participa que no dia 15 do corrente se abre devaça, e se recebem as denuncias em todas as tardes, que decorrem desde o sobredito dia 15 até legitimamente se findar, e isto em casa do *Desembargador José Joaquim de Miranda e Horta*, Juiz dos *fallidos*, morador na rua do *Lavradio* N.º 55.

Pelo Juizo dos *Fallidos* se annuncia haver-se appresentado na *Real Junta do Commercio* o *Negociante* matriculado, e residente nesta *Cidade do Rio de Janeiro*, *José Joaquim de Souza Lobo*, cujos bens deverão depois de inventariados, e sequestrados, ser entregues aquelles que na conformidade da *Lei* forem nomeados *Administradores do devedor commum*, para o que o mesmo Juiz dos *Fallidos* chama por este annuncio a todos os *crédores* d'aquelle appresentado *fallido*, para que na manhã do dia 14 do corrente mez se achem na casa, e *escritorio* d'elle appresentado das 10 até ás 10 e meia da manhã do sobredito dia, a fim de elegerem d'entre si dois *Administradores* para tomarem conta dos bens e acções existentes, e procederem á *liquidação* na conformidade da *Lei*.